

PARECER Nº 1200/10 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 159/09.

Trata-se do Projeto de Lei nº 159/09, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Donato, Claudinho, Eliseu Gabriel, Gilberto Natalini, José Police Neto, Mara Gabrilli, Paulo Frange e Penna, que visa alterar a lei 11.774, de 18 de maio de 1995 e dá outras providências.

A proposição institui o Grupo de Gestão da Operação Urbana Água Branca, coordenando pela antiga Empresa Municipal de Urbanização, atual São Paulo Urbanismo, contando com a participação de órgãos municipais e de entidades representativas da sociedade civil organizada.

Em sua justificativa, o projeto de lei objetiva contribuir para a participação da população residente na região da Operação Urbana Água Branca, estabelecendo que nenhuma intervenção poderá ser realizada, no âmbito daquele instrumento urbanístico, sem a manifestação e concordância do Grupo de Gestão.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa - CCJLP, manifestou-se pela legalidade da propositura através do Parecer nº 16- nº 621/2009.

O Plano Diretor Estratégico - PDE, Lei 13.430/02, define, no Artigo 225, as Operações Urbanas Consorciadas, consoante o disposto nos artigos 32 a 34, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como "Estatuto da Cidade". O inciso XI, do Art. 229, do PDE estabelece que cada operação urbana consorciada obrigatoriamente aprovada por lei específica, deverá conter forma de controle compartilhado com representação da sociedade civil.

Criada anteriormente ao Plano Diretor Estratégico, a Operação Urbana Água Branca - Lei 11.774/95, embora tenha instituído um conselho para a gestão de seu fundo de recursos, não previu a participação formal da sociedade civil através de um colegiado. Note-se que, formas similares de participação ao Grupo de Gestão que se pretende criar, estão presentes nas demais operações urbanas existentes.

Sendo assim, a proposição em apreço objetiva complementar a Operação Urbana Água Branca criada há mais de uma década, de forma a adequar o instrumento em vigor às disposições atuais do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor Estratégico, no que se refere à forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilhada com representação da sociedade civil.

Neste sentido, a iniciativa inclui um importante mecanismo de gestão daquele instrumento urbanístico, com representação da sociedade civil, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 159/09, apresentando, contudo, um Substitutivo, com o intuito de atualizar a nomenclatura dos órgãos municipais envolvidos.

PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO Nº /10 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 159/09.

Altera a lei 11.774, de 18 de maio de 1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A lei 11.774, de 18 de maio de 1995 passa a vigorar acrescida do artigo 5º A, com a seguinte redação:

"Art. 5º A Fica instituído o Grupo de Gestão da Operação Urbana Água Branca, coordenando pela São Paulo Urbanismo - SP URBANISMO, contando com a participação de órgãos municipais e de entidades representativas da sociedade civil organizada, visando a definição, implantação e revisão do programa de Intervenções da Operação Urbana."

§ 1º O Grupo de Gestão será composto da seguinte maneira:

I - 1 (um) representante da São Paulo Urbanismo - SP URBANISMO, que presidirá o Grupo.

II - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: SMDU, FINANÇAS, VERDE E MEIO AMBIENTE, SEHAB, SIURB e a Subprefeitura da Lapa;

III - 1 (um) representante de cada uma das entidades da sociedade civil a seguir descritas: Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB, Instituto de Engenharia - IE, Associação Paulista de Empresários de Obras Públicas - APEOP, Sindicato da Habitação - SECOVI, Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo - SP, Sociedade Amigos de Vila Pompéia, Associação Comercial da Lapa, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP-OESTE, União dos Movimentos de Moradia e Associações de moradores das favelas contidas no perímetro da Operação.

§ 2º Nenhuma intervenção poderá ser realizada no âmbito da Operação Urbana sem manifestação e concordância do grupo de Gestão.”

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/10/2010

Domingos Dissei – Presidente – DEM

Nabil Bonduki – PT

Cláudio Prado – PDT

José Police Neto – PSDB

Police Neto – PSDB

Toninho Paiva – PR - Relator